



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Nº 3

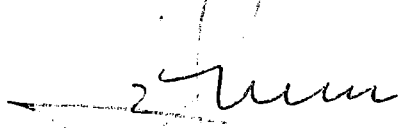
EMENDA AGLUTINATIVA nº _____
(Decorrente da fusão do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 24 e
as emendas nºs 78 e 123)

Inclua-se no art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 24 o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º 

Parágrafo único. Os Municípios ~~litorâneos~~ receberão 20% (vinte por cento) da renda com a alienação dos imóveis constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de seu território.”

Sala das Sessões, de novembro de 2015



DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN
PP/SC



DEPUTADO EDUARDO DA FONTE
Líder do Bloco PP/PTB/PSC/PHS

A Favor:
- Dep. Esperidião Amin